



Estado Do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0401.01/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**

O Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE vem abrir processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de serviços diversos de manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme especificações do Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara de Monsenhor Tabosa necessita dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em seus aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras, parte elétrica e de som, pois não possui servidores aptos a desenvolverem tal atividade. Ainda, cabe ressaltar que é imperioso contratar tais serviços visto que os mesmos são responsáveis pela longevidade da vida útil dos equipamentos, gerando assim economia de recursos públicos.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Para atender o objeto em questão a contratação será feita com a empresa **FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.599.914/0001-49, por apresentar os menores preços, conforme pesquisa/proposta de preços anexa aos autos deste processo, e por possuir documentação que comprova sua regularidade de natureza jurídica, fiscal, técnica e previdenciária, exigida para efeito de contratação, conforme recomendação da Assessoria jurídica do município de Monsenhor Tabosa.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Após realização de pesquisas de preços de mercado com pelo menos 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, sendo que as mesmas apresentaram propostas válidas para o fornecimento do objeto em questão, constatou-se que a empresa **FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA ME** ofertou o menor valor total de R\$ 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais). O valor total a ser pago se apresenta compatível com o valor de mercado, medido pelas cotações de preços.

**DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de recursos na Dotação Orçamentária de nº 01.01.031.0101.2.001, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado

Monsenhor Tabosa- CE, 05 de janeiro de 2022.

**Antonio Djair Vicente Barbosa**  
Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE